

Despacho (extracto) n.º 21 238/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Setembro de 2005 do subdirector-geral, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

Aurélia Loureiro de Oliveira, auxiliar administrativa do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, a auferir pelo escalão 4, índice 155 — reclassificada profissional e definitivamente como operadora de reprografia no quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Tribunal da Comarca e do Tribunal de Família e de Menores do Barreiro, com efeitos a 1 de Outubro de 2005, passando a auferir pelo escalão 4, índice 160. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

21 de Setembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 21 239/2005 (2.ª série). — Pretende a Junta de Agricultores das Ribeiras da Margem e Venda proceder à beneficiação do sistema de regadio tradicionalmente utilizado na freguesia da Margem, concelho de Gavião, ocupando terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante na Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 148, de 28 de Junho de 1996.

Considerando as justificações para a beneficiação da referida infra-estrutura, apresentadas pela Junta de Agricultores das Ribeiras da Margem e Venda, nomeadamente a substituição dos actuais açudes por estruturas que dispensem os trabalhos de construção anual, assegurando a manutenção da secção transversal da ribeira, a redução das perdas por infiltração nas levadas e a melhoria das condições de trabalho dos agricultores no período de rega e a racionalização das infra-estruturas de rega, agrupando-as sempre que possível de forma a reduzir os custos;

Considerando que a infra-estrutura proposta não colide com as disposições do Regulamento do Plano Director Municipal de Gavião, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 201, de 30 de Agosto de 1996:

Determina-se que nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da ampliação do projecto de beneficiação do Regadio Tradicional da Margem.

19 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Aviso n.º 8766/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Setembro de 2005 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Paulo Jorge Rocha Vieira, técnico superior de 1.ª classe do quadro do pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve — nomeado definitivamente técnico superior principal do mesmo quadro de pessoal, com efeitos reportados a 21 de Setembro de 2002, ficando exonerado do lugar que ocupava na referida data. A remuneração corresponde ao escalão 1, índice 510.

21 de Setembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Maria Catarina Pires Brito da Cruz*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Despacho n.º 21 240/2005 (2.ª série). — Após publicitação na bolsa de emprego público e no jornal *Diário de Notícias* do processo de selecção do titular do cargo de direcção intermédia do 1.º grau (director de serviços) para a Direcção de Serviços de Planeamento e Informação do quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, deram entrada cinco candidaturas, para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

Considerando que o candidato engenheiro civil assessor principal Sérgio Reis Neves, do quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, reúne todos os requisitos do perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado de competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direcção e coordenação adequadas ao cargo de director da referida Direcção;

Considerando ainda o atrás exposto e nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, o engenheiro Sérgio Reis Neves para o cargo de direcção intermédia do 1.º grau (director de serviços) para a Direcção de Serviços de Planeamento e Informação do quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, com efeitos a partir da data do presente despacho.

21 de Setembro de 2005. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Identificação:

Nome — Sérgio Reis Neves;
Data de nascimento — 17 de Novembro de 1952;
Naturalidade — Bruxelas, Bélgica;
Lugar do quadro — engenheiro civil assessor principal do quadro dos Serviços Centrais da DGEMN.

2 — Habilitações académicas:

Bacharelato pelo curso de Construção Civil e Minas do ex-Instituto Industrial de Lisboa, concluído em 1974, com a classificação final de 15,2 valores;
Licenciatura em Engenharia Civil, ramo de Estruturas, pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa, concluída em 1981, com a média final de 14 valores.

3 — Habilitações profissionais:

Cursos de informática: Linguagem BASIC, 1982; DBASE IV, 1991; NOVELL Netware, 1992; Programação em Visual Basic, 1998, e Microsoft Project 2000, 2003;
Formação em planeamento orçamental: «O euro e a Administração Pública», INA, 1998; «O novo quadro comunitário para o período de 2000-2006», 2000; módulos «Planeamento, preparação e execução de obra», e «Controlo de custos em obra» do seminário «Ciclo de gestão das obras», 2004;
Seminário de Alta Direcção do Instituto Nacional de Administração (INA), Abril de 2005.

4 — Experiência profissional:

Cargos:

Ingresso na função pública como técnico da Delegação dos Edifícios de Segurança e das Alfândegas, Comissão das Construções Prisionais, em 1974;
Técnico da DGEMN no Gabinete de Planeamento, 1980-1982, e na Divisão de Projectos da Direcção Regional de Edifícios de Lisboa, 1983-1986;
Técnico da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos/Direcção-Geral dos Recursos Naturais, 1987-1989;
Requisitado, como técnico, pela Assembleia da República, Direcção-Geral dos Serviços Parlamentares, entre 1988-1989;
Técnico da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ), 1989-1999;
Chefe da Divisão de Gestão e Conservação, SGMJ, 1991-1995;
Monitor de módulo sobre gestão e manutenção das instalações e equipamentos dos Tribunais no Curso de Formação de Secretários Judiciais, em 1990-1991, organizado pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ), e no 4.º Curso para Acesso à Categoria de Secretário Judicial ou Técnico, em 1994;

Director dos Serviços Económicos, do Trabalho e da Formação Profissional da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 1995-1997;
 Chefe da Divisão de Planeamento e Controlo da DGEMN, desde 1999;
 Director de serviços de Planeamento e Informação da DGEMN, em regime de substituição, desde 1 de Julho de 2005;

Outras funções: nomeado representante suplente da DGEMN na Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas (CIFE) do IMOPPI, por despacho de 6 de Julho de 2004 do Secretário de Estado das Obras Públicas.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 219/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 01.13.05.00/01-05.PU, em 19 de Setembro de 2005, o Plano de Urbanização da Vila de Lousada, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 176, de 13 de Setembro de 2005.

20 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Declaração n.º 220/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º PEOT-POAAP/25-05, em 22 de Setembro de 2005, o Plano de Ordenamento da Albufeira do Divor (POAD), cuja área de intervenção se desenvolve nos municípios de Arraiolos e Évora, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 128, de 6 de Julho de 2005.

23 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Instituto Geográfico Português, I. P.

Deliberação n.º 1322/2005. — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2005, de 14 de Maio, o conselho de direcção do Instituto Geográfico Português, I. P., aprovou, por deliberação de 8 de Julho de 2005, o Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação para o Instituto Geográfico Português, I. P., em anexo.

8 de Julho de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

ANEXO

Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação do Instituto Geográfico Português — I. P. (IGP).

Artigo 1.º

Objectivo

O presente Regulamento tem como objectivo adaptar o modelo de avaliação do desempenho da Administração Pública, estabelecido na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e regulamentado no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, à situação específica do Instituto Geográfico Português.

Artigo 2.º

Conselho de coordenação da avaliação

1 — O conselho de coordenação da avaliação do IGP, adiante designado CCA, é o órgão consultivo e de apoio ao processo de avaliação dos recursos humanos afectos ao IGP.

2 — O CCA é composto pelo presidente do IGP, que preside, pelos vice-presidentes, directores de serviço e pelos chefes de divisão directamente dependentes do presidente.

3 — O presidente do CCA pode designar um secretário, encarregue da elaboração das actas das reuniões.

Artigo 3.º

Competência do CCA

Ao CCA compete:

a) Estabelecer directrizes para a aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;

- b) Garantir a selectividade do sistema de avaliação através, nomeadamente, da validação das avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- d) Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — O CCA reúne ordinariamente entre os dias 21 e 31 de Janeiro de cada ano civil, para harmonização das avaliações e validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2 — O CCA pode reunir extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou a requerimento fundamentado, subscrito por pelo menos cinco membros que o integrem, para, designadamente, emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados.

3 — As reuniões do CCA são privadas.

Artigo 5.º

Convocatórias

1 — As convocatórias devem indicar os assuntos a tratar e a data, hora e local da reunião, sendo acompanhadas de toda a documentação a eles respeitantes.

2 — As convocatórias devem ser feitas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 6.º

Quórum

1 — Nas reuniões ordinárias o CCA só pode reunir quando estiverem presentes todos os seus membros.

2 — Nas reuniões extraordinárias o CCA pode reunir quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

3 — Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.

4 — Da referida convocação, deverá constar que o conselho deliberará desde que esteja presente um terço dos respectivos membros.

Artigo 7.º

Audição de entidades

1 — Os avaliadores do IGP que não tenham assento no CCA devem, para efeitos de realização da reunião ordinária deste órgão, apresentar a fundamentação das propostas de mérito e excelência, da sua responsabilidade, através do seu imediato superior hierárquico.

2 — No decurso da reunião o CCA pode solicitar individualmente a presença dos demais avaliadores do IGP, nomeadamente para completar a fundamentação da avaliação de mérito e excelência proposta.

3 — O CCA, sempre que o entenda, pode solicitar a presença dos avaliados que tenham reclamado.

Artigo 8.º

Deliberações

1 — As deliberações são efectuadas por votação nominal, precedida de discussão.

2 — É proibida a abstenção aos membros do CCA que estejam presentes nas reuniões.

3 — O CCA delibera por maioria simples.

4 — Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 9.º

Actas

1 — De cada reunião é lavrada acta, a qual conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — As actas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da própria reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes na reunião.

3 — As deliberações do conselho só são eficazes depois de aprovadas as respectivas actas, nos termos do número anterior.